

SENADO FEDERAL
REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que o presente requerimento seja devidamente processado e encaminhado ao Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para que providencie, no prazo constitucional e sob pena de prática de crime de responsabilidade, **as informações referentes à quantidade e descrição de quais são os servidores que, sujeitos ao Código de Conduta da Alta Administração, comunicaram o exercício de atividades paralelas e quais deles cumpriram as providências junto aos superiores hierárquicos e à Comissão de Ética Pública, a fim de prevenir eventual conflito de interesses entre tais atividades e o exercício de função pública.**

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 3º, I da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013, considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

A fim de prevenir que situações contrárias ao interesse público se consubstanciem foi editada a Resolução nº 8, de 2003, da Comissão de Ética Pública, que identifica situações que suscitam conflito de interesses e dispõe sobre o modo de evitá-las:



1. Suscita conflito de interesses o exercício de atividade que:
(...)
- b) viole o princípio da integral dedicação pelo ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, que exige a precedência das atribuições do cargo ou função pública sobre quaisquer outras atividades;
(...)
3. A autoridade poderá prevenir a ocorrência de conflito de interesses ao adotar, conforme o caso, uma ou mais das seguintes providências:
(...)
- e) divulgar publicamente sua agenda de compromissos, com identificação das atividades que não sejam decorrência do cargo ou função pública.
4. A Comissão de Ética Pública deverá ser informada pela autoridade e opinará, em cada caso concreto, sobre a suficiência da medida adotada para prevenir situação que possa suscitar conflito de interesses.¹

Com o mesmo fulcro o Código de Conduta da Alta Administração é taxativo ao orientar a atuação de sujeito a tal regramento:

5. A autoridade precisa informar a Comissão de Ética Pública sobre as medidas que adotou para prevenir conflitos de interesses?
Sim. A Comissão deverá ser informada pela autoridade e opinará, em cada caso concreto, sobre a suficiência da medida adotada para prevenir situação que possa suscitar conflito de interesses.²

Diante da relevância da matéria e do papel do Senado Federal em assegurar o cumprimento das normas que tutelam os interesses da coletividade, em face de eventuais conflitos com a conduta inadequada de determinados servidores públicos, faz-se necessário que o Sr. Ministro de Estado informe sobre a gestão de dados

¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/codigos/codi_Conduta/resolucao8.htm

² Constante do Código de Conduta da Alta Administração Federal – Normas complementares e legislação correlata, 5ª ed. Brasília, 2013, p. 162 e ss. Disponível em: <http://etica.planalto.gov.br/sobre-a-cep/legislacao/codigo-conduta-compilado-2014.pdf>

referentes ao cumprimento dos importantes dispositivos que regem a prevenção ao conflito de interesses no âmbito da Alta Administração Federal.

Ante o exposto, requer sejam adotadas as providências necessárias ao fiel atendimento da presente proposição.

Brasília,

Senadora GLEISI HOFFMANN

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores



SF/17947.16897-94